

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019(Do Sr. **LINCOLN PORTELA**)

Dispõe sobre a exportação e a participação de produtos alimentícios artesanais de origem animal em feiras, provas e concursos internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com o objetivo de dispor sobre a exportação de produtos alimentícios artesanais de origem animal.

Art. 2º O art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A.....

.....

§ 6º Os produtos de que trata este artigo poderão ser destinados à exportação, mediante prévia autorização do órgão a que se refere a alínea 'a' do art. 4º.

§ 7º Será expressa e simplificada a autorização de que trata o § 8º no caso de participação dos produtos em feiras, concursos ou provas internacionais. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os queijos artesanais brasileiros têm se destacado pela excelência e qualidade, assim como outros produtos de origem animal produzidos artesanalmente.



Na edição de junho da Revista Globo Rural, em artigo intitulado “Resgate do Queijo Artesanal”, a revista destaca os efeitos positivos da nova regulamentação de produtos de origem animal e da expansão do mercado de queijos artesanais, que diversifica e amplia as fronteiras de comercialização.

Além das tradicionais regiões da Serra da Canastra e do Serro, de Minas Gerais, já surgiram rotas de queijo artesanal nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará – na Ilha de Marajó, e Pernambuco. Não apenas os queijos produzidos com leite de vaca se encontram à disposição nos centros consumidores, mas também queijos de búfalas, cabras e ovelhas, nas suas diversas formas: produtos frescos, meia cura, de maturações variadas, de massa mole ou dura, com a casca lavada ou não. De fato, os produtores estão se aprimorando no caminho da diversidade e da identidade dos queijos tipicamente brasileiros.

A qualidade dos produtos alimentícios artesanais do País tem sido reconhecida não apenas no mercado doméstico, mas também nos mais exigentes mercados internacionais. Após as primeiras premiações obtidas em anos recentes, a quarta edição do Concurso Mundial de Queijos – “Mondial du Fromage”, realizada neste ano de 2019 em Tours, na França, consagrou de maneira incontestável a excelente qualidade dos queijos brasileiros, pois tivemos a impressionante conquista de 59 prêmios, com destaque para as quatro medalhas super ouro (quando o produto já foi ouro e volta para uma nova avaliação), além de oito de ouro, 19 de prata e 28 de bronze.

Apesar desse reconhecimento internacional de qualidade já alcançado, nossos artesãos passam pela constrangedora situação da falta regulamentação para a saída do País com seus produtos de origem animal, os quais podem até mesmo ser eventualmente apreendidos pelos órgãos sanitários de vigilância dos aeroportos pelos quais transitarem.

A legislação brasileira teve importantes avanços recentes em direção à regularização dos produtos artesanais de origem animal, especialmente com a promulgação da Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, e da recentíssima Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais. Contudo, entendemos faltar ainda uma previsão legal clara sobre a



possibilidade de exportação desses produtos, mesmo que para a participação em provas e concursos internacionais.

Desse modo, apresentamos a presente proposição, que visa a aperfeiçoar a legislação de produtos alimentícios artesanais de origem animal para fins de exportação ou participação em concursos e provas internacionais, e pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**
PL/MG

